DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000*
URÂNIA – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, prefeito do município de urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas fixadas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da União, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e, em seu art. 70, estabelece:

> *"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 206, § 5º, I)".*

CONSIDERANDO que o art. 68 do referido Decreto dispõe:

> *"Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa. (Redação dada pelo Decreto nº 6078, de 2008)".*

CONSIDERANDO a necessidade de verificar eventual interrupção do prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, segundo o qual somente devem compor a dívida flutuante os restos a pagar quando houver disponibilidade de caixa para esse fim;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar, durante todo o exercício, o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000*
URÂNIA – Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas ou indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 878/2018, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo VII – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 359-F do Código Penal, incluído pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas e prevê sanção ao gestor que deixar de ordenar, autorizar ou promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventual liquidação contábil indevida da despesa e verificar a efetiva entrega do bem;

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal, ficam obrigados a cancelar integralmente os restos a pagar, processados e não processados, inscritos no exercício de 2020, em conformidade com o art. 206, § 5º, I, do CC, e conforme relação constante do Anexo Único deste Ato.

§ 1º Os restos a pagar não processados anteriormente inscritos e não liquidados em 2025 e que não estejam em processo de liquidação, deverão ser cancelados independente do ano de inscrição.

§ 2º Os fornecedores e prestadores de serviços que detenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, identificados neste Decreto, devem comprovar a interrupção da prescrição até o prazo fixado neste Decreto.

§ 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou mediante créditos adicionais abertos para essa finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da obrigação, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no Decreto 93.872/86.

§ 4º Após o cancelamento da inscrição das despesas em restos a pagar, eventual pagamento reclamado poderá ser processado como Despesas de Exercícios Anteriores, à conta de dotação específica da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para essa finalidade, no exercício do reconhecimento da obrigação, observado o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000*
URÂNIA – Estado de São Paulo

§ 5º Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos, quando cabível, na forma das normas contábeis vigentes e do art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º Consideram-se, por este Decreto, notificados todos os credores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, protocolem requerimento perante a Secretaria Municipal da Fazenda para reconhecimento do crédito e pagamento.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante ato da Secretaria Municipal da Fazenda, para adequação ao cronograma de pagamentos, observado o respeito à ordem cronológica e às disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 3º Integra este Decreto o Anexo Único, que discrimina o rol dos restos a pagar, por exercício, a serem cancelados.

Art. 4º A Secretária Municipal da Fazenda e as Secretarias/Setores responsáveis deverão proceder com o cancelamento de que trata este Decreto até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 17 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO:73446041834
Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.12.22 16:15:52 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Data: 22/12/2025 16:15:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNIC DE URANIA
AVENIDA BRASIL Nº 390
46611117/0001-02 Exercício: 2025

ANEXO I

Data	Num	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
			Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
Entidade	**2**	**PREFEITURA MUNIC DE URANIA**	0,00	19.698,96	0,00	0,00	0,00	0,00	19.698,96	19.698,96
10/02/2020	1132	EL ELYON PNEUS EIRELI	0,00	798,00		0,00	0,00	0,00	798,00	798,00
10/02/2020	1143	EL ELYON PNEUS EIRELI	0,00	399,00		0,00	0,00	0,00	399,00	399,00
19/02/2020	1328	ALEX DOMINGUES 10936603844	0,00	45,00		0,00	0,00	0,00	45,00	45,00
21/02/2020	1392	FERRAZ EQUIPAMENTOS CONTRA INC	0,00	155,00		0,00	0,00	0,00	155,00	155,00
21/02/2020	1393	FERRAZ EQUIPAMENTOS CONTRA INC	0,00	95,00		0,00	0,00	0,00	95,00	95,00
28/02/2020	1636	ESPELHUZ-INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	405,00		0,00	0,00	0,00	405,00	405,00
09/03/2020	1796	SILVIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	343,35		0,00	0,00	0,00	343,35	343,35
10/03/2020	1816	JOSE ALEXANDRE SALDIBA SIMOES	0,00	2.550,00		0,00	0,00	0,00	2.550,00	2.550,00
13/03/2020	1896	ASSOCIAÇÃO JALESENSE DE ARBITR	0,00	550,00		0,00	0,00	0,00	550,00	550,00
30/04/2020	2939	SILVIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	36,02		0,00	0,00	0,00	36,02	36,02
30/04/2020	2940	SILVIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	1.913,40		0,00	0,00	0,00	1.913,40	1.913,40
30/04/2020	2941	SILVIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	103,75		0,00	0,00	0,00	103,75	103,75
30/04/2020	2950	SILVIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	134,70		0,00	0,00	0,00	134,70	134,70
04/05/2020	2975	SILVIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	134,17		0,00	0,00	0,00	134,17	134,17
06/05/2020	3014	SILVIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	103,20		0,00	0,00	0,00	103,20	103,20
08/07/2020	4175	RECUPERADORA DE CARDAN JALES L	0,00	230,00		0,00	0,00	0,00	230,00	230,00
24/07/2020	4495	AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLI	0,00	447,41		0,00	0,00	0,00	447,41	447,41
03/08/2020	4781	RECUPERADORA DE CARDAN JALES L	0,00	465,00		0,00	0,00	0,00	465,00	465,00
03/08/2020	4782	RECUPERADORA DE CARDAN JALES L	0,00	150,00		0,00	0,00	0,00	150,00	150,00
04/08/2020	4807	RECUPERADORA DE CARDAN JALES L	0,00	78,00		0,00	0,00	0,00	78,00	78,00
24/08/2020	5094	SILVIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	394,40		0,00	0,00	0,00	394,40	394,40
24/08/2020	5095	SILVIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	223,24		0,00	0,00	0,00	223,24	223,24
02/09/2020	5421	SILVIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	179,45		0,00	0,00	0,00	179,45	179,45
22/09/2020	5728	SILVIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	128,40		0,00	0,00	0,00	128,40	128,40
23/09/2020	5780	SILVIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	17,20		0,00	0,00	0,00	17,20	17,20
23/09/2020	5781	SILVIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	77,40		0,00	0,00	0,00	77,40	77,40
01/10/2020	6043	RECUPERADORA DE CARDAN JALES L	0,00	330,00		0,00	0,00	0,00	330,00	330,00
07/10/2020	6107	RECUPERADORA DE CARDAN JALES L	0,00	145,00		0,00	0,00	0,00	145,00	145,00
26/10/2020	6390	AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLI	0,00	13,52		0,00	0,00	0,00	13,52	13,52
09/11/2020	6738	AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLI	0,00	12,36		0,00	0,00	0,00	12,36	12,36
09/11/2020	6743	AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLI	0,00	345,81		0,00	0,00	0,00	345,81	345,81
09/11/2020	6747	AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLI	0,00	98,62		0,00	0,00	0,00	98,62	98,62
10/11/2020	6771	RECUPERADORA DE CARDAN JALES L	0,00	1.360,00		0,00	0,00	0,00	1.360,00	1.360,00
19/11/2020	6977	OLIVEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS	0,00	400,00		0,00	0,00	0,00	400,00	400,00
23/11/2020	6984	SILVIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	435,70		0,00	0,00	0,00	435,70	435,70
30/11/2020	7262	SILVIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	389,85		0,00	0,00	0,00	389,85	389,85
02/12/2020	7333	ZILDA MARTINS DE ANDRADE ME	0,00	5.852,01		0,00	0,00	0,00	5.852,01	5.852,01
04/12/2020	7428	ALESSANDRO JOSE ORMANEZE	0,00	120,00		0,00	0,00	0,00	120,00	120,00
14/12/2020	7641	AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLI	0,00	40,00		0,00	0,00	0,00	40,00	40,00
TOTAL GERAL			0,00	19.698,96	0,00	0,00	0,00	0,00	19.698,96	19.698,96

PREFEITURA MUNIC DE URANIA
AVENIDA BRASIL Nº 390
46611117/0001-02 Exercício: 2025

ANEXO II

Data	Num		Nome	Inscrição Inicial Não Process.	Inscrição Inicial Processado	Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar Não Process.	Saldo a Pagar Processado	A Pagar
Entidade	**2**		**PREFEITURA MUNIC DE URANIA**	85.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.280,00	0,00	85.280,00
13/09/2024	7725	NV	ANCORD - ASSOCIACAO NACIONAL D	460,00	0,00		0,00	0,00	460,00	0,00	460,00
27/12/2024	10413		FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEI	27.700,00	0,00		0,00	0,00	27.700,00	0,00	27.700,00
27/12/2024	10414		NOROMIX CONCRETO LTDA	33.600,00	0,00		0,00	0,00	33.600,00	0,00	33.600,00
27/12/2024	10415		FERNANDO HENRIQUE GUTIERREZ 38	23.520,00	0,00		0,00	0,00	23.520,00	0,00	23.520,00
TOTAL GERAL				85.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.280,00	0,00	85.280,00